LEI Nº. 1.936/77

AUTORIZA DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO E SUA POSTERIOR DOAÇÃO À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, uma área de terreno, medindo 2.761,50 m2 (dois mil, setecentos e sessenta e um e cinquenta) composta pelos lotes de nºs. 1, 2, 8, 9, 10 e 11 da quadra nº. 14, do loteamento do Bairro Angélica, nesta cidade.

ART. 2º - Fica igualmente autorizado a doar a área descrita no artigo anterior à Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais para construção de prédio destinado ao funcionamento da Delegacia Regional de Segurança Pública.

ART. 3º - Para atendimento às despesas iniciais desta Lei fica o / Executivo Municipal autorizado a cancelar a seguinte dotação:

UNIDADE 04 - Serviço de Patrimônio
Função 03 - Administração e Planejamento
Programa 07 - Administração
Subprograma 0210 - Administração Geral
Elemento 4110 - Obras Públicas
Sub-elemento - 01 - Construção e Melhoramentos do Prédio da Prefeitura..... CR$ 50.000,00.

ART. 4º - No orçamento para 1978 o Executivo Municipal fará constar verba específica para atendimento ao restante das despesas desta lei, na importância de até CR$ 300.000,00.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DE MAIO DE 1977.

PEDRO SILVA

Prefeito Municipal